



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

(Processo Administrativo Nº 122/2026)

AVISO LICITAÇÃO

O Município de Itaperuçu torna público aos interessados a convocação para participação de Licitação na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA rodizio FUNERÁRIOS, DESTINADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 819/2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDIMENTOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR”, de acordo com as especificações constantes conforme anexos deste edital.

PERIODO DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Dia 24/06/2026 as 10:00hrs procederá à abertura do presente **CREDENCIAMENTO**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital no portal BNC – bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br/.

O Credenciamento ficara aberto até 16/07/2026, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a partir da data da publicação do presente edital.

ABERTURA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: 17/07/2026.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://bnccompras.com>

FONE: (41) 3063-1381

INFORMAÇÕES: através do e-mail: licitacao@itaperucu.pr.gov.br

Itaperuçu, 23 DE JUNHO de 2026.

Welifer Felipe de Cristo Coutinho

Agente de Contratação

Portaria nº 380/2025



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR, inscrito no CNPJ nº95.422.846/0001-26, com sede na Avenida Crispim Furquim, nº 1800, Centro Itaperuçu, Estado do Paraná, sítio eletrônico <https://itaperucu.pr.gov.br/>, na forma da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 04/2023 de 10 de janeiro de 2023, e de outras normas aplicáveis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que realizará “CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 819/2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDIMENTOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR”, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 610/2018 de 27/12/2018 e pelas demais condições fixadas neste edital. O certame será conduzido pelo Agente de contratação com assistência da equipe de apoio.

1– DO OBJETO

1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 819/2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDIMENTOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR”.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	SERVIÇO
01	Fornecimento de urna funerária (caixão), modelo de madeira, fundo da caixa com espessura mínima de 10mm, ou MDF, fundo da caixa com espessura mínima de 6mm, compatível com as medidas do corpo, com alças e materiais resistentes ao transporte, forrada, envernizada e sem visor, com as seguintes medidas: <ul style="list-style-type: none">• Tipo adulto com medida de 1,70m e 1,90m;• Tipo adulto alto com medida de acima de 2,00m;• Tipo adulto obeso, com medida de 1,70m e 1,90m;• Tipo infantil com medida de 0,60m;• Tipo infantil com medida de 0,80m;• Tipo infantil com medida de 1,00m;• Tipo infantil com medida de 1,20m;• Tipo infantil com medida de 1,40m;
02	Serviços de higiene, tamponamento e vestimenta com roupas fornecidas pelos familiares;
03	Translado do corpo do local onde se encontra, ao local onde será velado.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

1.3. Escolha da seleção: tendo em vista a natureza da contratação, considerando os entendimentos mantidos entre a Assessoria Jurídica e membros da Equipe de Apoio em licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, foi sugerida a realização de um processo de credenciamento, objetivando a contratação de serviço funerário.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas especializadas na prestação de serviços funerários, compatíveis com o objeto descrito neste Termo de Referência, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento e possuam estrutura física adequada no Município de Itaperuçu/PR para execução eficiente, contínua e tempestiva dos serviços;

2.2. As empresas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento as empresas ou pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4. Também não poderão participar as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5. Não será permitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de contratar com o Poder Público;

2.6. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e demais documentos vinculados ao procedimento.

3– DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

3.1.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaperuçu, promotor da licitação, responsabilidade.

3.2. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá MARCAR a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

3.3. As inscrições no credenciamento não garantem a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação;

2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação;

3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

3.5. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação: será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a conferência da documentação, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de entrega dos documentos no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

3.6. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação: será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no que se refere no critério de classificação, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento do credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

3.7. 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 14.133/2021 e alterações: com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

4- DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar o pedido de credenciamento e a documentação de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico exclusivamente pela plataforma: <https://bnccompras.com>.

4.2. Os documentos deverão ser anexados na plataforma a partir do dia 24/06/2026, até o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação;

4.3 As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2, serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

4.5 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Itaperuçu.

4.6. Os interessados poderão requerer inscrição no presente Credenciamento a partir da publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, mediante envio da documentação exigida em formato digital, por meio eletrônico, conforme orientações e endereço eletrônico indicados no Edital de Credenciamento;

4.7. As empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no Edital de Credenciamento, em formato digital, observadas as condições e requisitos estabelecidos pela Administração Municipal;

4.8. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão de Contratação e/ou setor responsável designado pela Administração Municipal, podendo ser solicitadas diligências, esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário;

4.9. O deferimento do credenciamento ficará condicionado ao cumprimento integral das exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

4.10. As empresas credenciadas após o início da execução dos serviços serão inseridas no sistema de rodízio de forma proporcional ao período remanescente de vigência do credenciamento, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e igualdade entre os credenciados;

4.11. Todos os atos relacionados ao credenciamento, incluindo envio de documentos, comunicações, solicitações de complementação documental e divulgação dos resultados, serão realizados por meio eletrônico, conforme procedimentos definidos no Edital de Credenciamento.

5-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. O credenciamento dar-se-á por meio eletrônico e pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento;

5.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaperuçu, promotor da licitação, responsabilidade;

5.4. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá MARCAR a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

6– DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, as licitantes terão de anexar na plataforma os documentos relativos à:

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade RG e fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Administrador que vai assinar o contrato;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a empresa proponente;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde está sediada a empresa proponente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

6.1.3. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que se utiliza de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos na letra "a", quais sejam balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.**



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

c) A empresa deverá apresentar Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Conforme art. 69 da Lei 14.133/21.

d) A empresa licitante deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 4º do art. 69 da Lei 14.133/21

6.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado / adquirido, no qual deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ANEXO IV.

c) Alvará de funcionamento ou documento similar, do Município sede ou da Filial que emitirá a Nota Fiscal/Fatura, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto deste edital;

d) Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do contratado.

e) Requerimento para Credenciamento, conforme ANEXO III.

6.1.5. Relativos à Regularidade Social:

a) Declaração de que a empresa não se encontra inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo Declaração unificada - Anexo II);

b) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Declaração unificada - Anexo II);

c) Declaração de Inexistência de servidor público da ativa no quadro societário da empresa (Modelo Declaração unificada - Anexo II);

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Modelo Declaração unificada - Anexo II);

e) Declaração de Inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Modelo Declaração unificada - Anexo II);

f) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Modelo Declaração unificada - Anexo II).

g) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Modelo Declaração unificada - Anexo II).

6.1.6. Da Proposta de Preços:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

a). Requerimento para credenciamento conforme modelo (ANEXO III).

ITEM	SERVIÇO
01	Fornecimento de urna funerária (caixão), modelo de madeira, fundo da caixa com espessura mínima de 10mm, ou MDF, fundo da caixa com espessura mínima de 6mm, compatível com as medidas do corpo, com alças e materiais resistentes ao transporte, forrada, envernizada e sem visor, com as seguintes medidas: <ul style="list-style-type: none">• Tipo adulto com medida de 1,70m e 1,90m;• Tipo adulto alto com medida de acima de 2,00m;• Tipo adulto obeso, com medida de 1,70m e 1,90m;• Tipo infantil com medida de 0,60m;• Tipo infantil com medida de 0,80m;• Tipo infantil com medida de 1,00m;• Tipo infantil com medida de 1,20m;• Tipo infantil com medida de 1,40m;
02	Serviços de higiene, tamponamento e vestimenta com roupas fornecidas pelos familiares;
03	Translado do corpo do local onde se encontra, ao local onde será velado.
Valor máximo R\$1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).	

7. DO JULGAMENTO

7.1. O Agente de Contratação, após recebimento da documentação, fará a análise e julgamento, que será publicado no site do MUNICÍPIO, da qual caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital;

7.3. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.4. No julgamento das etapas deste processo, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

8.2. A constatação de irregularidade nas certidões ou documentos obrigatórios poderá acarretar suspensão temporária dos atendimentos, até a devida regularização pela empresa credenciada;

8.3. Persistindo a irregularidade documental, a Administração Pública poderá promover o descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto houver pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de auxílio funeral serão realizados mediante sistema de rodízio semanal entre as empresas funerárias devidamente credenciadas, observando-se a escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.2. As escalas semanais das funerárias credenciadas serão divulgadas por meio de calendário oficial de plantão, publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Hospital Municipal e nas empresas funerárias credenciadas;

9.3. Ocorrendo o óbito, os familiares poderão procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social para obter informações acerca da funerária responsável pelo atendimento na respectiva escala, caso não tenham conhecimento prévio do rodízio vigente;

9.4. A empresa funerária responsável pelo atendimento deverá orientar os familiares acerca dos critérios necessários para concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral, bem como informar sobre a necessidade de comparecimento junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social para realização da documentação e avaliação social necessária;

9.5. A documentação necessária deverá ser apresentada pelos familiares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o falecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

9.6. Nos termos da Lei Municipal nº 819/2023, para concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral, o familiar responsável deverá comprovar que o falecido se encontrava inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

9.7. Na ausência de inscrição no Cadastro Único, o benefício poderá ser concedido mediante comprovação de situação de vulnerabilidade social, através de estudo socioeconômico e parecer técnico realizado, preferencialmente, por profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.8. A empresa prestadora dos serviços funerários fica obrigada a esclarecer aos familiares todos os procedimentos necessários para solicitação do benefício eventual auxílio funeral, inclusive quanto aos prazos, documentos e responsabilidades dos solicitantes;

9.9. Caso os familiares optem pela contratação particular dos serviços sem solicitação do benefício eventual, ficarão integralmente responsáveis pelas despesas decorrentes;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

- 9.10. Quando o falecimento ocorrer em finais de semana, feriados ou recessos administrativos, e não houver possibilidade de atendimento presencial pela Secretaria Municipal de Assistência Social dentro do prazo inicialmente previsto, a documentação poderá ser apresentada no primeiro dia útil subsequente;
- 9.11. Os serviços contratados serão executados exclusivamente por profissionais vinculados à empresa funerária credenciada;
- 9.12. O valor máximo a ser pago pela prestação dos serviços corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente na data da execução dos serviços;
- 9.13. O valor correspondente ao pagamento do auxílio funeral será atualizado conforme a atualização do salário mínimo nacional vigente a época da execução;
- 9.14. Estima-se média de até 12 (doze) atendimentos mensais, podendo ocorrer variações conforme a demanda apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 9.15. O serviço de traslado será realizado exclusivamente para munícipes em situação de vulnerabilidade social, abrangendo o transporte do corpo entre residência, hospital, capela mortuária, salão de velório e cemitério, conforme necessidade identificada no atendimento social;
- 9.16. As empresas credenciadas deverão disponibilizar telefone de plantão com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, permanecendo à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social para acionamento dos atendimentos;
- 9.17. As empresas interessadas serão credenciadas conforme ordem de protocolo da documentação apresentada junto ao setor competente indicado no Edital de Credenciamento;
- 9.18. A prestação dos serviços obedecerá ao sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, garantindo distribuição proporcional dos atendimentos, observados os princípios da impessoalidade, igualdade e continuidade do serviço público.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que estabelecerá escala de plantão funerário para atendimento dos serviços de traslado e concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral;
- 10.2. A escala de plantão será organizada em sistema de rodízio semanal entre as empresas funerárias devidamente credenciadas, observando-se os princípios da impessoalidade, igualdade, continuidade do serviço público e interesse público;
- 10.3. Cada empresa credenciada permanecerá responsável pelos atendimentos durante o período correspondente à sua semana de plantão, compreendida entre domingo e sábado;
- 10.4. A escala oficial de plantão será elaborada e divulgada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante publicação no Diário Oficial do Município, podendo também ser disponibilizada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Hospital Municipal e nas empresas funerárias credenciadas;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

10.5. Caso, na primeira sessão de credenciamento, haja apenas 01 (uma) empresa habilitada e credenciada, esta ficará responsável pela execução integral dos serviços objeto do presente Chamamento Público, até eventual ingresso de novas empresas credenciadas;

10.6. Havendo o credenciamento de novas empresas durante a vigência do Chamamento Público, estas passarão a integrar o sistema de rodízio, respeitando-se a ordem de credenciamento e garantindo distribuição proporcional dos atendimentos;

10.7. A inclusão de novas empresas credenciadas não gerará direito à compensação financeira, indenização ou alteração das condições anteriormente pactuadas com as demais credenciadas;

10.8. O modelo de escala apresentado neste Termo de Referência possui caráter exemplificativo, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social promover adequações administrativas necessárias para melhor organização e continuidade dos atendimentos.

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
31 Funerária "A"	01 Funerária "A"	02 Funerária "A"	03 Funerária "A"	04 Funerária "A"	05 Funerária "A"	06 Funerária "A"
07 Funerária "B"	08 Funerária "B"	09 Funerária "B"	10 Funerária "B"	11 Funerária "B"	12 Funerária "B"	13 Funerária "B"
14 Funerária "C"	15 Funerária "C"	16 Funerária "C"	17 Funerária "C"	18 Funerária "C"	19 Funerária "C"	20 Funerária "C"
21 Funerária "D"	22 Funerária "D"	23 Funerária "D"	24 Funerária "D"	25 Funerária "D"	26 Funerária "D"	27 Funerária "D"
28 Funerária "E"	29 Funerária "E"	30 Funerária "E"	31 Funerária "E"	01 Funerária "E"	02 Funerária "E"	03 Funerária "E"

11. DOS PRAZOS:

11.1. O presente edital de Chamamento Público/Credenciamento terá vigência de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

11.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

12. DOS RECURSOS:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

12.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.

12.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Itaperuçu ou pela ferramenta "Protocolo Web", disponível no endereço <https://eouve.com.br/#/ouvidoria>.

12.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, por meio do site: <https://bnccompras.com>.

13.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

13.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas na Plataforma por meio do site: <https://bnccompras.com>.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14133/21:

14.2. A empresa caso deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/21;

14.3. A empresa ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista;

14.4. A empresa ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato;

14.5. O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato;

14.6. A empresa poderá ser suspensa ou ser cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

14.7. Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste termo serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

15.2. Realizar a prestação do serviço de acordo com as especificações feitas na planilha do item 3, desse termo de referência;

15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

15.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

15.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento à empresa credenciada conforme valores e condições estabelecidas no contrato, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação com a Administração Pública;

16.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, por meio de servidor e/ou fiscal de contrato devidamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

16.3. Verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, contrato e demais documentos vinculados ao credenciamento;

16.4. Comunicar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;

16.5. Disponibilizar às empresas credenciadas as informações necessárias para execução adequada dos atendimentos relacionados ao Benefício Eventual Auxílio Funeral;

16.6. Organizar e divulgar a escala de plantão e rodízio das empresas credenciadas, observando os princípios da impessoalidade, continuidade e interesse público;

16.7. Realizar o controle dos atendimentos executados, acompanhando quantitativos, relatórios e demais informações pertinentes à prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

17 - DA EQUIPE DE APOIO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

18.1. Das atribuições e deveres:

18.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entenderem necessárias.

18.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.

18.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à Autoridade Competente.

18.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

18.2.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Equipe de Apoio de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

18.2.2. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

18.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado.

18.2.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social com a verificação da qualidade, e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

19.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos.

19.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

20- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada dos respectivos relatórios e ordens de autorizações, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Assistência Social, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma ao Departamento competente;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

20.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

21 – PENALIDADES E MULTAS

21.1- Advertência

Aplicável nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de natureza leve, que não causem prejuízo direto à execução do objeto contratado, como forma de notificação formal para correção imediata da irregularidade.

22.2- Multas

A contratada estará sujeita à aplicação das seguintes multas, conforme a gravidade da infração:

- **Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **Multa compensatória:** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou de rescisão contratual motivada por culpa da contratada.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, se necessário. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede a adoção de outras sanções legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

23.3- Outras Penalidades

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, poderão ainda ser

aplicadas as seguintes sanções:

- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de descumprimento grave das obrigações assumidas ou prejuízo à Administração.
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

23– SUBCONTRATAÇÃO

23.1 . A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

24- DO CONTRATO

24.1. A contratação terá a vigência e execução de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 105, da Lei 14.133/2021.

24.2. Os termos do contrato a ser celebrado com aquele que lograr êxito em decorrência do presente procedimento de credenciamento e qualificação são os constantes do Anexo V – Minuta de Contrato.

24.3. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros.

24.4. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

25 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato para o exercício de 2023 correrão à conta das dotações:

08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2034	MANUTENÇÃO DO CREAS
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

26.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

26.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, serão publicadas na forma da Lei.

26.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

26.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados na plataforma: <https://bnccompras.com>.

26.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

26.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

26.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.9. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

27 – DOMICÍLIO E FORO

27.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco do Sul-Pr, onde está sediado o domicílio da CONTRATANTE para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Itaperuçu/PR, 23 de JUNHO de 2026.

WELIFER FELIPE DE CRISTO COUTINHO

Agente de Contratação

Portaria nº 380/2026



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Funerárias

1. DO OBJETO:

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas funerárias especializadas para prestação de serviços funerários destinados à concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral, conforme previsto na Lei Municipal nº 819/2023 e alterações posteriores, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaperuçu/PR.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – Justifica-se a presente solicitação de credenciamento em razão da necessidade de garantir continuidade aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral, assegurado pela Lei Municipal nº 819/2023, vigente no Município de Itaperuçu/PR;

2.2 – Conforme disposto na legislação municipal vigente, compete ao Município assegurar a concessão do benefício eventual auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, visando garantir atendimento digno e humanizado às pessoas que necessitam do serviço;

2.3 – Nos termos da Lei Municipal nº 819/2023, para fazer jus ao Benefício Eventual Auxílio Funeral, o familiar responsável deverá comprovar que o falecido encontrava-se inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observados os critérios estabelecidos pela legislação municipal;

2.4 – Na ausência de inscrição no Cadastro Único, o benefício poderá ser concedido mediante comprovação de situação de vulnerabilidade social, através de estudo socioeconômico e parecer técnico realizado, preferencialmente, por profissional de Serviço Social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.5 – Dessa forma, o credenciamento das empresas funerárias mostra-se necessário para assegurar atendimento contínuo, eficiente e adequado às demandas sociais do Município, garantindo a efetivação dos direitos socioassistenciais previstos na legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	SERVIÇO
01	<p>Fornecimento de urna funerária (caixão), modelo de madeira, fundo da caixa com espessura mínima de 10mm, ou MDF, fundo da caixa com espessura mínima de 6mm, compatível com as medidas do corpo, com alças e materiais resistentes ao transporte, forrada, envernizada e sem visor, com as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo adulto com medida de 1,70m e 1,90m;• Tipo adulto alto com medida de acima de 2,00m;• Tipo adulto obeso, com medida de 1,70m e 1,90m;• Tipo infantil com medida de 0,60m;• Tipo infantil com medida de 0,80m;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

	<ul style="list-style-type: none">• Tipo infantil com medida de 1,00m;• Tipo infantil com medida de 1,20m;• Tipo infantil com medida de 1,40m;
02	Serviços de higiene, tamponamento e vestimenta com roupas fornecidas pelos familiares.
03	Translado do corpo do local onde se encontra, ao local onde será velado.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Poderão participar do presente Credenciamento as empresas especializadas na prestação de serviços funerários, compatíveis com o objeto descrito neste Termo de Referência, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento e possuam estrutura física adequada no Município de Itaperuçu/PR para execução eficiente, contínua e tempestiva dos serviços;

4.2 – As empresas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

4.3 – Não poderão participar deste Credenciamento as empresas ou pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4 – Também não poderão participar as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5 – Não será permitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de contratar com o Poder Público;

4.6 – A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e demais documentos vinculados ao procedimento.

5. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços de auxílio funeral serão realizados mediante sistema de rodízio semanal entre as empresas funerárias devidamente credenciadas, observando-se a escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.2 – As escalas semanais das funerárias credenciadas serão divulgadas por meio de calendário oficial de plantão, publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Hospital Municipal e nas empresas funerárias credenciadas;

5.3 – Ocorrendo o óbito, os familiares poderão procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social para obter informações acerca da funerária responsável pelo atendimento na respectiva escala, caso não tenham conhecimento prévio do rodízio vigente;

5.4 – A empresa funerária responsável pelo atendimento deverá orientar os familiares acerca dos critérios necessários para concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral, bem como



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

informar sobre a necessidade de comparecimento junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social para realização da documentação e avaliação social necessária;

5.5 – A documentação necessária deverá ser apresentada pelos familiares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o falecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

5.6 – Nos termos da Lei Municipal nº 819/2023, para concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral, o familiar responsável deverá comprovar que o falecido encontrava-se inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

5.7 – Na ausência de inscrição no Cadastro Único, o benefício poderá ser concedido mediante comprovação de situação de vulnerabilidade social, através de estudo socioeconômico e parecer técnico realizado, preferencialmente, por profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.8 – A empresa prestadora dos serviços funerários fica obrigada a esclarecer aos familiares todos os procedimentos necessários para solicitação do benefício eventual auxílio funeral, inclusive quanto aos prazos, documentos e responsabilidades dos solicitantes;

5.9 – Caso os familiares optem pela contratação particular dos serviços sem solicitação do benefício eventual, ficarão integralmente responsáveis pelas despesas decorrentes;

5.10 – Quando o falecimento ocorrer em finais de semana, feriados ou recessos administrativos, e não houver possibilidade de atendimento presencial pela Secretaria Municipal de Assistência Social dentro do prazo inicialmente previsto, a documentação poderá ser apresentada no primeiro dia útil subsequente;

5.11 – Os serviços contratados serão executados exclusivamente por profissionais vinculados à empresa funerária credenciada;

5.12 – O valor máximo a ser pago pela prestação dos serviços corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente na data da execução dos serviços;

5.13 – O valor correspondente ao pagamento do auxílio funeral será atualizado conforme a atualização do salário mínimo nacional vigente a época da execução;

5.14 – Estima-se média de até 12 (doze) atendimentos mensais, podendo ocorrer variações conforme a demanda apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.15 – O serviço de traslado será realizado exclusivamente para munícipes em situação de vulnerabilidade social, abrangendo o transporte do corpo entre residência, hospital, capela mortuária, salão de velório e cemitério, conforme necessidade identificada no atendimento social;

5.16 – As empresas credenciadas deverão disponibilizar telefone de plantão com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, permanecendo à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social para acionamento dos atendimentos;

5.17 – As empresas interessadas serão credenciadas conforme ordem de protocolo da documentação apresentada junto ao setor competente indicado no Edital de Credenciamento;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

5.18 – A prestação dos serviços obedecerá ao sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, garantindo distribuição proporcional dos atendimentos, observados os princípios da impessoalidade, igualdade e continuidade do serviço público.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que estabelecerá escala de plantão funerário para atendimento dos serviços de traslado e concessão do Benefício Eventual Auxílio Funeral;

6.2 – A escala de plantão será organizada em sistema de rodízio semanal entre as empresas funerárias devidamente credenciadas, observando-se os princípios da impessoalidade, igualdade, continuidade do serviço público e interesse público;

6.3 – Cada empresa credenciada permanecerá responsável pelos atendimentos durante o período correspondente à sua semana de plantão, compreendida entre domingo e sábado;

6.4 – A escala oficial de plantão será elaborada e divulgada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante publicação no Diário Oficial do Município, podendo também ser disponibilizada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Hospital Municipal e nas empresas funerárias credenciadas;

6.5 – Caso, na primeira sessão de credenciamento, haja apenas 01 (uma) empresa habilitada e credenciada, esta ficará responsável pela execução integral dos serviços objeto do presente Chamamento Público, até eventual ingresso de novas empresas credenciadas;

6.6 – Havendo o credenciamento de novas empresas durante a vigência do Chamamento Público, estas passarão a integrar o sistema de rodízio, respeitando-se a ordem de credenciamento e garantindo distribuição proporcional dos atendimentos;

6.7 – A inclusão de novas empresas credenciadas não gerará direito à compensação financeira, indenização ou alteração das condições anteriormente pactuadas com as demais credenciadas;

6.8 – O modelo de escala apresentado neste Termo de Referência possui caráter exemplificativo, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social promover adequações administrativas necessárias para melhor organização e continuidade dos atendimentos.

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
31 Funerária "A"	01 Funerária "A"	02 Funerária "A"	03 Funerária "A"	04 Funerária "A"	05 Funerária "A"	06 Funerária "A"
07 Funerária "B"	08 Funerária "B"	09 Funerária "B"	10 Funerária "B"	11 Funerária "B"	12 Funerária "B"	13 Funerária "B"
14 Funerária "C"	15 Funerária "C"	16 Funerária "C"	17 Funerária "C"	18 Funerária "C"	19 Funerária "C"	20 Funerária "C"
21 Funerária "D"	22 Funerária "D"	23 Funerária "D"	24 Funerária "D"	25 Funerária "D"	26 Funerária "D"	27 Funerária "D"
28	29	30	31	01	02	03



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

Funerária "E"	Funerária "E"	Funerária "E"	Funerária "E"	Funerária "E"	Funerária "E"	Funerária "E"
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

7. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 – Os interessados poderão requerer inscrição no presente Credenciamento a partir da publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, mediante envio da documentação exigida em formato digital, por meio eletrônico, conforme orientações e endereço eletrônico indicados no Edital de Credenciamento;

7.2 – As empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no Edital de Credenciamento, em formato digital, observadas as condições e requisitos estabelecidos pela Administração Municipal;

7.3 – A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão de Contratação e/ou setor responsável designado pela Administração Municipal, podendo ser solicitadas diligências, esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário;

7.4 – O deferimento do credenciamento ficará condicionado ao cumprimento integral das exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

7.5 – As empresas credenciadas após o início da execução dos serviços serão inseridas no sistema de rodízio de forma proporcional ao período remanescente de vigência do credenciamento, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e igualdade entre os credenciados;

7.6 – Todos os atos relacionados ao credenciamento, incluindo envio de documentos, comunicações, solicitações de complementação documental e divulgação dos resultados, serão realizados por meio eletrônico, conforme procedimentos definidos no Edital de Credenciamento.

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 – A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital;

8.2 – A constatação de irregularidade nas certidões ou documentos obrigatórios poderá acarretar suspensão temporária dos atendimentos, até a devida regularização pela empresa credenciada;

8.3 – Persistindo a irregularidade documental, a Administração Pública poderá promover o descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto houver pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

9.1. O credenciamento dar-se-á por meio eletrônico e pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

9.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento;

9.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaperuçu, promotor da licitação, responsabilidade;

9.4. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá MARCAR a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECURSO FONTE
100%	LIVRE

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada dos respectivos relatórios e ordens de autorizações, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Assistência Social, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma ao Departamento competente;

11.2 – A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

11.3 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 – A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

12.2 – Realizar a prestação do serviço de acordo com as especificações feitas na planilha do item 3, desse termo de referência;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

12.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12.4 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Efetuar o pagamento à empresa credenciada conforme valores e condições estabelecidas no contrato, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação com a Administração Pública;

13.2 – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, por meio de servidor e/ou fiscal de contrato devidamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

13.3 – Verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, contrato e demais documentos vinculados ao credenciamento;

13.4 – Comunicar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;

13.5 – Disponibilizar às empresas credenciadas as informações necessárias para execução adequada dos atendimentos relacionados ao Benefício Eventual Auxílio Funeral;

13.6 – Organizar e divulgar a escala de plantão e rodízio das empresas credenciadas, observando os princípios da impessoalidade, continuidade e interesse público;

13.7 – Realizar o controle dos atendimentos executados, acompanhando quantitativos, relatórios e demais informações pertinentes à prestação dos serviços.

14. PENALIDADES E MULTAS:

14.1- Advertência

Aplicável nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de natureza leve, que não causem prejuízo direto à execução do objeto contratado, como forma de notificação formal para correção imediata da irregularidade.

14.2- Multas

A contratada estará sujeita à aplicação das seguintes multas, conforme a gravidade da infração:

- **Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **Multa compensatória:** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou de rescisão contratual



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

motivada por culpa da contratada.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, se necessário. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede a adoção de outras sanções legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14.3- Outras Penalidades

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções:

- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de descumprimento grave das obrigações assumidas ou prejuízo à Administração.
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 – O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social com a verificação da qualidade, e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos.

15.3 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

16.1– A contratação terá a vigência e execução de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretária, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 105, da Lei 14.133/2021.

Tháise Eliete Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 07/2025

Ana Luiza Sansão
Fiscal de Contrato
Portaria 362/2024



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 819/2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDIMENTOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR”.

Para fins de participação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00/2026**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e não está impedida ou suspensa de licitar com o município de Itaperuçu/PR, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 819/2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDIMENTOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR".

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX requer através do presente documento o seu Credenciamento, nos termos e valores definidos pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 00/2026**, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaramos para fins, ter conhecimento do objeto e valor do presente credenciamento, me responsabilizando por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Seleção, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 95.422.846/0001-26, com sede administrativa à Av. Crispim Furquim de Siqueira, n.º 1.800, em Itaperuçu, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeito EDILSON RUIZ DE FREITAS, brasileiro, portador do RG nº 00043295799 e CPF nº 723.663.709-20.

CONTRATADA:

EMPRESA _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, bairro, tel, e-mail, CEP, Cidade/Estado.

ADJUDICAÇÃO:

O presente contrato decorre do EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2026, Inexigibilidade de Licitação Nº XX/2026, homologado em XX/XX/XXXX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 819/2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDIMENTOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR”.

2ª – DO PRAZO

O prazo de vigência e de 12 meses, contados da assinatura do presente instrumento com início na sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

3ª – DO VALOR TOTAL DESTES CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$

4ª – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado, por força de contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Faturamento,



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

devidamente vistada pelo setor competente, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaperuçu.

4.1.1 - A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, CNPJ nº95.422.846/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo credenciado, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará o serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2034	MANUTENÇÃO DO CREAS
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento, CREDENCIAMENTO Nº xxxxx/26

7ª – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada conforme a atualização do salário mínimo nacional vigente a época da execução.

7.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8ª - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

I – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

II- Manter apólice de seguro total dos veículos de transporte funerário contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros, com cobertura física e material, para danos pessoais com abrangência a todos os usuários declarados no momento do evento;

III- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao veículo de transporte funerário, tais como, e sem qualquer limitação: multas de trânsito, seguros, impostos, estacionamento, consumo de combustíveis e lubrificantes, higienização, taxas e emolumentos entre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das obrigações;

IV- Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas relativas a salários de seus empregados, impostos, taxas, encargos sociais e outras, que direta ou indiretamente e tenha relação com o objeto do futuro contrato;

V- Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato eventuais casos fortuitos e/ ou de força maior que se relacionem com os trabalhos objeto do futuro contrato;

VI- Promover o traslado do féretro para o destino designado pela Secretaria de Assistência Social, em condições seguras;

VII- Manter durante toda execução do futuro contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, todas as condições de qualidade e habilitações exigidas no Credenciamento;

VIII- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seus empregados quando em serviço, respeitando a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, cujos encargos responderá unilateralmente.

9ª - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

9.1- Constituem obrigações do Contratante:

I- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada, após constatado o fiel cumprimento das obrigações das empresas credenciadas.

II- Solicitar das empresas credenciadas e seus prepostos todas as providências necessárias para o bom desempenho dos trabalhos.

III- Designar através do ato formal o Gestor do contrato, com atribuições de acompanhar, fiscalizar, receber e conferir todos os serviços realizados por força do futuro contrato.

IV- Exercer pleno controle dos deslocamentos realizados, promovendo a conferência das solicitações emitidas.

V- Estabelecer normas para que os deslocamentos ocorram somente em objeto de serviço do interesse da Secretaria de Assistência Social, promovendo a devida apuração no caso de ocorrência de utilização fora das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Itaperuçu.

10ª – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – a execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

10.2 - o acompanhamento, controle, fiscalização e a avaliação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiro, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto;

10.3 - as determinações e as solicitações formuladas pelo representante da contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, injustificadas por escrito.

11ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços de auxílio funeral ocorrerão por meio de escala semanal, desse modo será levado em consideração o calendário de escalas das funerárias. Diante do acontecimento de um óbito deverá ser observado qual funerária está na vez para realizar o atendimento.

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
31 Funerária "A"	01 Funerária "A"	02 Funerária "A"	03 Funerária "A"	04 Funerária "A"	05 Funerária "A"	06 Funerária "A"
07 Funerária "B"	08 Funerária "B"	09 Funerária "B"	10 Funerária "B"	11 Funerária "B"	12 Funerária "B"	13 Funerária "B"
14 Funerária "C"	15 Funerária "C"	16 Funerária "C"	17 Funerária "C"	18 Funerária "C"	19 Funerária "C"	20 Funerária "C"
21 Funerária "D"	22 Funerária "D"	23 Funerária "D"	24 Funerária "D"	25 Funerária "D"	26 Funerária "D"	27 Funerária "D"
28 Funerária "E"	29 Funerária "E"	30 Funerária "E"	31 Funerária "E"	01 Funerária "E"	02 Funerária "E"	03 Funerária "E"

11.2 – As escalas semanais das funerárias credenciadas serão divulgadas através de um calendário de escalas, que será publicado no Diário Oficial do Município, bem como estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, no Hospital Municipal e também nas Funerárias credenciadas.

11.3 – Após ocorrer o óbito a família pode procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social afim de identificar a funerária da vez (caso não tenha conhecimento da escala vigente), para sucessivamente procurar por seu atendimento.

11.4 – A funerária da vez deverá orientar a família quais são os critérios para a concessão do benefício de auxílio funeral, e identificado que a família se enquadra nestes critérios devem orientar para que essa família procure o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para que a documentação necessária seja realizada. A funerária deve ressaltar que esta documentação deve ser providenciada pelos familiares no prazo máximo de 24 horas.

11.5 – Conforme o Art.18 da LEI N° 610/2018 de 27 de dezembro de 2018. Para fazer jus ao Benefício de Serviço Funerário Social, o familiar responsável pelo cadáver deverá provar que este estava à época do falecimento inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Na ausência de



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

cadastro único, poderá ser concedido o benefício, acaso comprovada situação de vulnerabilidade social, mediante estudo socioeconômico e social, realizados preferencialmente pelo assistente social.

11.6 – Conforme o Art.19 da LEI N° 610/2018 de 27 de dezembro de 2018. A empresa prestadora de serviços funerários fica obrigada a esclarecer aos familiares todo o procedimento para o benefício do velório social, caso decidam por este. Ficam os familiares responsáveis pela solicitação até 24 horas após o falecimento e, em não sendo contemplado, terão a responsabilidade de arcar com todas as despesas. Caso o falecimento ocorra em final de semana ou feriado prolongado e não tenham tempo de solicitar no prazo estipulado na Secretaria Municipal de Assistência Social, fica estabelecido para essa finalidade o dia útil subsequente ao recesso.

11.7 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

11.8 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamentos destes profissionais, incluindo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaperuçu.

11.9 – Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

11.10 – Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito verificadas no Município de Itaperuçu-Pr, mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social.

11.11 – As empresas deverão informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará a disposição da Secretaria de Assistência Social para fins de chamada de atendimento.

11.12 – O valor máximo a ser pago pela prestação dos serviços corresponderá ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente a época da execução.

11.13 – O valor correspondente ao pagamento do auxílio funeral será atualizado conforme a atualização do salário mínimo nacional vigente a época da execução.

11.14 – Serão atendidos uma média de até 12 (doze) auxílios funerários por mês, que serão divididos pelas funerárias credenciadas.

11.15 – O serviço de traslado será feito exclusivamente para munícipes em situação de vulnerabilidade social que necessitam ser transportados do salão de velório/residência/ local onde está o corpo até o cemitério.

11.16 – A prestação dos serviços objeto do credenciamento obedecerá a sistema de rodízio entre os participantes sendo que a cada credenciado corresponderá quantidade proporcional ao total dos atendimentos previstos.

12ª – SANÇÕES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaperuçu, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na penalidade anterior (letra d)

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/21, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaperuçu, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaperuçu.

12.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaperuçu, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, devidamente justificado.

12.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13ª- DA RESCISÃO

13.1- Este termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

a) Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou transferência, por parte da contratada, de seus encargos, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

b) No interesse das partes, mediante comunicação escrita pela parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou direitos para a CONTRATADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Na liquidação amigável ou judicial da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

- d) Na superveniência da norma legal ou ato de autoridade competente que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14.133/21.

13.2- A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- c) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- d) Razões de interesse público;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas no forma da Lei 14.133/21.
- f) atraso injustificado no início dos serviços;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo.

14ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

15ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.2 - A CONTRATANTE poderá, por despacho fundamentado do PRESIDENTE e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer credenciado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do credenciamento e contratação, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do contratado.

15.3 - A nulidade do processo de credenciamento induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 67, da Lei 14.133/2021

15.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15.5 – A contratada não poderá ceder o contrato total total ou parcialmente a terceiros sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

15.6 - A CONTRATADA não poderá suncontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem a concordância da CONTRATANTE manifestada após o conhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizada por termo aditivo, no qual constará cláusula expressa da manutenção da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

16ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul - Pr para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaperuçu/PR, xx de xxxxxxxx de xxxxx.,

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Contratado

THAISE ELIETE MIRANDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 07/2025

ANA LUIZA SANSÃO
Fiscal de Contrato
Portaria nº 362/2024